



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1335

PMSMT  
Fls nº 097

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016 – PMSMT - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 003749/2016 – PMSMT - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO & AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, e por outro lado a empresa AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.925.111/0001-05, com endereço no Lote 13, Sala 13, Bairro: Distrito Industrial - CEP: 64.025-050 na cidade de Teresina – PI, representada neste ato pelo Sr. Aguiinaldo Portela Leal, portador da cédula de identidade nº 70952 – SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 035.989.933-15, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato vinculado à Concorrência Pública Nº. 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

*Execução das obras de Construção de 01 (Uma) Unidade de Educação Infantil Creche tipo 1 – Proinfância (padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, conforme projeto, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, anexo do edital, neste município, conforme discriminado no Processo Administrativo nº. 003749/2016 - Concorrência Pública nº. 001/2016 e a proposta comercial da contratada.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$: 1.881.513,35 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente aos serviços propostos pela CONTRATADA às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REALINHAMENTO**

4.1. O pagamento se fará em medições de no mínimo 20% (vinte por cento), sendo pago o valor dos serviços efetivamente executados, aprovada e aceita pela fiscalização da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, sendo pago o valor constante nas mesmas, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

4.2. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), matrícula da obra junto ao INSS e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. O pagamento ficará condicionado a apresentação do comprovante de quitação dos demais impostos e taxas incidentes sobre a contratação.

4.4. No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com validade vencida até a data do pagamento a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

4.5. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada, conforme o caso, ao pagamento do ISSQN. A sessão financeira do CONTRATANTE se reserva no direito de reter o percentual de 5% do valor da fatura, relativo ao referido imposto.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**PMSMT**

Fls nº 028

**Ass.**

4.7. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de Execução das obras e serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados do dia seguinte à data do recebimento da “Ordem de Serviço”;

5.2. As obras deverão se iniciar em 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.4. Os prazos estipulados nos sub-itens anteriores poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo, respeitadas as condições e exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que tange à prorrogação contratual do prazo de execução e do prazo de vigência deste contrato, admitida a prorrogação, nos pressupostos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº. 003749/2016, Concorrência Pública nº. 001/2016 que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, com recursos do Ministério da Educação – MEC – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 13/2012, através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, onde o empenho será efetuado parcialmente, conforme a liberação de recursos pelo FNDE, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

<b>UNID. ORÇAM.</b>	02.03.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>PROJ. ATIVIDADE</b>	1200	<i>Construção, ampliação e recuperação de Unidades Escolares</i>
<b>NAT. DESPESA</b>	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

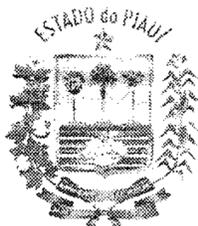
b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

d) Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) Colocar placa, identificando a obra, conforme orientação da Prefeitura de São Miguel do Tapuio (destacando a participação do Governo/municipal e do FNDE, obedecendo ao que está disposto na IN nº 2, de 12/12/2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República).

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT  
Rs nº 099

Ass.

g) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Miguel do Tapuio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

h) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.

i) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.

j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

k) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio e resolver problemas referentes às obras em execução.

l) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

m) Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

n) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.

o) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.

p) Manter junto a fiscalização, da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.

q) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.

r) Responsabilizar pelas despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços.

s) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

t) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

u) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, no canteiro de obras.

v) Manter encarregado responsável pela obra, pelo período mínimo de 08(oito) horas diárias, no canteiro de obras.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados.

c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços à CONTRATADA.

e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333 Ass.

**PMSMT**  
Fs nº 900

garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

g) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

l) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

10.1. Advertência.

10.2. Multas:

10.2.1. Multa correspondente a de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 15(quinze) dias, com a consequente rescisão de contrato.

10.2.3. As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação do Sr. Prefeito Municipal.

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, da abertura da vista.

10.7. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A Administração reserva-se no direito de exigir prestação de garantia do contrato para assegurar a plena execução deste.

12.1.1. Antes ou no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.2. A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1335

**PMSMT**  
Fis nº 907  
Ass.

12.1.3. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

12.1.4. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

12.1.5. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA através de requerimento ao Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONTRATADA é responsável, para com o Município e para com terceiros:

a) Por estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

b) Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato.

c) Por solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como impróprios ou mal executados.

d) Por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO**

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, excluindo outro por mais privilegiado que seja.

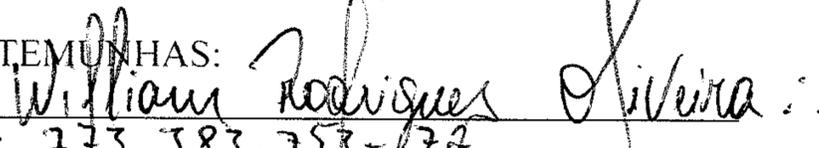
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de Setembro de 2016.

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
*Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

  
AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
*Aguinaldo Portela Leal*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  William Rodrigues Oliveira

CPF: 773-383-753-72

2ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_